

LEI MUNICIPAL N° 773/2014

“TORNA obrigatória a afixação de placa de advertência sobre o uso de formol e suas consequências para a saúde do ser humano nas dependências de salões de beleza ou estabelecimentos congêneres e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salões de beleza ou congêneres localizados na cidade de Teixeira de Freitas ficam obrigados a afixar em suas dependências, em local de fácil visualização, placas contendo advertência sobre o risco do uso de formol para os seres humanos.

Parágrafo único - A placa de advertência de que trata o caput conterá, em letras grandes de fácil leitura, os seguintes dizeres: “O Formol é considerado cancerígeno pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e quando absorvido pelo organismo por inalação e, principalmente, pela exposição prolongada, pode provocar câncer na boca, nas narinas, no pulmão, no sangue e na cabeça.”.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as penalidades de multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento, conforme disposição em regulamento do Chefe do Poder Executivo.

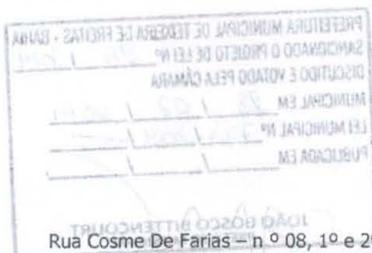
Parágrafo único. A suspensão do alvará de funcionamento perdurará até que sejam atendidas as exigências contidas nesta Lei.

Art. 3º - Os salões de beleza ou congêneres deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - Bahia, 15 de setembro de 2014.



João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 30/10/14
Remilda de Sousa Cabral Rodrigues
Assessora - Mat. 006

Rua Cosme De Farias - n.º 08, 1º e 2º Andar - Centro - Teixeira de Freitas - Bahia - CEP: 45.995-122
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 - E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com